

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 597/99

“FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Itarana ficam assim estabelecidos:

I - O subsídio do Prefeito do Município de Itarana/ES fica fixado em R\$ 4.359,52(Quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

II - Fica fixado em R\$ 1.006,04(hum mil e seis reais e quatro centavos) mensais o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itarana.

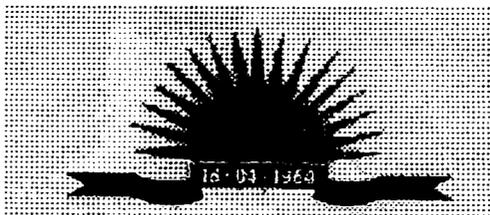
III - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana ficam fixados em R\$ 700,00(setecentos reais) mensais.

IV - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Itarana, fica fixado em R\$ 900,00(novecentos reais) mensais.

V - Fica fixado em R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) mensais os subsídios dos Secretários Municipais.

Art. . 2º - Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para o qual foi convocada, ficando o valor da parcela indenizatória limitado a R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por Sessão, tendo os Vereadores o direito do subsídio somente no período de recesso.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Vereadores fixados nos Incisos III e IV do Art.1º não poderão ultrapassar 75% (setenta e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e o total das despesas com estes subsídios não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita orçamentária arrecadada pelo Município.(Art. 29, Incisos VI, VII da Constituição Federal).

§ 1º - Considera-se receita orçamentária arrecadada para efeito deste artigo o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - Receitas de Contribuições dos Servidores destinados à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social mantidos pelo Município e destinados a seus Servidores;

II - receitas de operações de créditos;

III - receitas de alienações de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênios ou não, para realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

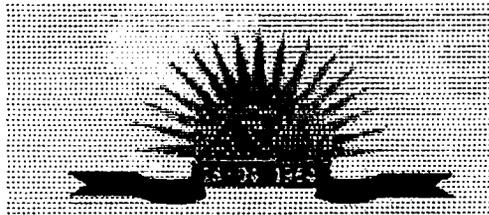
V - transferências da Prefeitura para o FUNDEF(Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), referente ao ICMS(Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), FPM(Fundo de Participação dos Municípios) e IPI(Imposto sobre Produtos Industrializados).

§ 2º - Os subsídios estabelecidos por esta Lei estarão sujeitos à tributação prevista na legislação em vigor.

§ 3º - Os subsídios de que trata o Art. 1º desta Lei e seus Incisos poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - Os subsídios definidos no Art. 1º e Incisos III e IV desta Lei implicarão na participação do Vereador a todas as Sessões Ordinárias dentro do mês.

§ 1º - A falta imotivada do Vereador, sem justificativa regimental e não aprovada pelo Plenário, será obrigatória a dedução de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por falta no subsídio, sob pena de responsabilidade do Ordenador de Despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

§ 2º - Fará jus à percepção total do subsídio estipulado nos Incisos III e IV do Art. 1º o Vereador que participar de todas as Sessões Ordinárias do respectivo mês, salvo justificativa de ausência mediante comprovação e aprovação pelo Plenário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 564/98 e 565/98 de 03/11/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, em 28 de outubro de 1999.

Galazi
LEONILA FIOROTTI GALAZI
Presidenta da CMI/ES

Belmiro Brandemburg
BELMIRO BRANDEMBURG
Vice-Presidente

David Lóriato
DAVID LORIATO
Secretário